



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 225 /2018

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO.  
TERMO DE FOMENTO A SER ASSINADO COM  
A ASSOCIAÇÃO IBIRUBENSE DE PROTEÇÃO  
ANIMAL – ONG MI AU JUDA. POSSIBILIDADE.  
INCIDÊNCIA DA LEI 13.019/14.**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 138/2018, indagando sobre a viabilidade do Município firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO IBIRUBENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL – ONG MI AU JUDA** com fins ao repasse de recursos para execução do projeto **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CANIL MUNICIPAL E CÃES EM RISCO NO MUNICÍPIO**, com o objetivo de proteção aos animais e serviço de manutenção do abrigo municipal, anexo aos Autos, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais, pelo período de 12 meses.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária, estando contida na Ação de Despesa nº 2177 (Manutenção Canil e Ações Preventivas), Despesa nº 43 3.3.50.43 (Outras Instituições Privadas) e Recurso nº 40 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS-40).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pela característica da entidade com a qual se pretende a formalização do Termo de Fomento, tem-se que a relação entre o Município e a entidade deverá ser regida pela Lei 13.019/14.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Por oportuno, pela existência de apenas uma entidade atuante na área em comento e pela singularidade do objeto do convênio, é caso de inexigibilidade da realização de Chamamento Público, em respeito ao determinado no *caput* do Art. 31 da Lei 13.019/14, conforme se colaciona a seguir.

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, para fins de validade, será necessária a justificativa da não realização do chamamento público.

Chama-se a atenção para a necessidade de ser adequado o projeto apresentado para que conste a descrição das despesas custeadas com os recursos oriundos do Termo de Fomento, as quais não constam das vias do projeto até então juntadas aos Autos.

Por fim, embora a não obrigatoriedade da realização do chamamento público, a ASSOCIAÇÃO IBIRUBENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL – ONG MI AU JUDA deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 27 de dezembro de 2018.